

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Acórdão: 18.743/10/2ª Rito: Sumário  
PTA/AI: 01.000163948-26  
Reclamação: 40.020126830-95  
Reclamante: Artesanal Teares Ltda  
IE: 083912852.00-12  
Proc. S. Passivo: Carolina Coelho Junqueira Ferreira  
Origem: DF/Pouso Alegre

***EMENTA***

**RECLAMAÇÃO – IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE. Restou comprovado nos autos que a impugnação foi apresentada após o prazo previsto na legislação, fato não elidido pela Reclamante. Reclamação indeferida. Decisão unânime.**

***RELATÓRIO***

A autuação versa sobre a constatação de falta de entrega de arquivos eletrônicos referentes aos meses de setembro a novembro de 2009, relativos à emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais, conforme determinações previstas nos arts. 11 e 39 do Anexo VII do RICMS/02.

Exige-se a Multa Isolada capitulada no art. 54, inciso XXXIV da Lei nº 6763/75.

Inconformada com a decisão supra, a Autuada apresenta, por procurador regularmente constituído, Impugnação de fls. 10/12, a qual foi indeferida pelo chefe da Repartição fazendária de Pouso Alegre mediante ato declaratório de fls. 29, por ter sido apresentada intempestivamente.

Às fls. 32/35 a Autuada apresenta Reclamação.

O Fisco, em manifestação de fls. 44, ratifica a negativa de seguimento da impugnação, nos termos do art. 124, inciso II do RPTA/MG.

***DECISÃO***

A autuação versa sobre a constatação de falta de entrega de arquivos eletrônicos referentes aos meses de setembro a novembro de 2009, relativos à emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais, conforme determinações previstas nos arts. 11 e 39 do Anexo VII do RICMS/02.

A Autuada, notificada da lavratura do Auto de Infração, via AR, em 04/01/10, apresenta impugnação no dia 04/02/10, a qual foi indeferida pelo Fisco, conforme Ato Declaratório de fls. 29, tendo em vista a sua intempestividade, nos termos da legislação tributária vigente (art. 117 do RPTA/MG):

Art. 117. A impugnação será apresentada em petição escrita dirigida ao Conselho de Contribuintes e entregue na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o impugnante ou na

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Fazendária indicada no Auto de Infração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do lançamento de crédito tributário ou do indeferimento de pedido de restituição de indébito tributário. (G.N)

Intimada do indeferimento (fls. 30), a Autuada apresenta a Reclamação de fls. 32/35, justificando o protocolo da impugnação fora do prazo sob o argumento de que, por um lapso temporal – um dia, ao invés de protocolar sua defesa no dia 03/02/10, a protocolou no dia 04/02/10.

“*Data venia*”, a matéria afeta à tempestividade é de cunho objetivo e processual, portanto, a apreciação deste item precisa ser vista sobre este “ângulo”: a “objetividade”.

Assim, percebe-se que a intempestividade detectada é até mesmo confirmada pela defesa, na medida em que busca desta Casa a “clemência” na admissão da sua contestação.

Em resposta aos argumentos expendidos pela ora Reclamante, o chefe da Repartição Fazendária ratificou a negativa de seguimento da Impugnação (fls. 45), nos termos do art. 124, inciso II do RPTA/MG, *in verbis*:

Art. 124. O chefe da repartição fazendária competente poderá:

(...)

II - manter a decisão e encaminhar o PTA à apreciação da Câmara de Julgamento.

Em análise dos autos, tem-se que os argumentos da Reclamante, não merecem prosperar, pois, o RPTA/MG é bem claro conforme seu art. 117, acima transcrito, quanto aos prazos de Impugnação.

A justificativa dada pela Autuada, em sua Reclamação, para o protocolo intempestivo não é aceitável, já que a mesma não trouxe qualquer elemento concreto que afastasse este fato processual e objetivo enfrentado.

Desta forma, considerando a intempestividade da impugnação apresentada, não há como deferir a Reclamação.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Raimundo Francisco da Silva (Revisor) e Edwaldo Pereira de Salles.

**Sala das Sessões, 14 de maio de 2010.**

**André Barros de Moura**  
**Presidente**

**Antônio César Ribeiro**  
**Relator**